Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa, projeto de lei anexo que dispõe sobre a regulamentação do disposto na Lei Federal nº 12.187/2009 que instituiu a política nacional sobre mudanças do clima, no âmbito do município de Mariana.

A proposição apresentada visa estabelecer diretrizes, instrumentos e metas contribuindo de forma efetiva na redução das emissões de gases de efeito estufa, na promoção da adaptação às mudanças climáticas e na construção de um desenvolvimento sustentável e resiliente ao clima.

Por meio dessa política, busca-se integrar ações governamentais, incentivar a participação da sociedade civil, promover a transparência e a responsabilização, além de estimular o desenvolvimento de tecnologias limpas e a adoção de práticas sustentáveis em diversos setores da economia.

A implementação dessa política requer a fiscalização pungente da Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, em concomitância com a colaboração de todos os setores da sociedade, bem como o engajamento dos poderes públicos em todos os níveis.

Somente através de um esforço conjunto será possível enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas e garantir um futuro mais seguro e sustentável para as gerações presentes e futuras.

A criação de um Comitê Municipal de Mudanças Climáticas em Mariana é uma iniciativa crucial para enfrentar os desafios ambientais contemporâneos e promover um desenvolvimento sustentável no Município.

Composto por representantes de diversos setores do governo municipal, de organizações não governamentais, movimentos sociais, universidades, especialistas em clima e meio ambiente, empresas locais e associações empresariais, o Comitê funcionará como um fórum de debate e tomada de decisões estratégicas.

A existência do Comitê não apenas fortalece a governança ambiental local, mas também fomenta a colaboração entre diferentes atores da sociedade civil e do setor privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
26 / 08 / 2025

Neste propósito, contamos com o apoio e a colaboração de todos os parlamentares para a aprovação unanime deste importante projeto de lei, que selará um compromisso firme com o futuro ambientalmente responsável de Mariana, garantindo um ambiente saudável e resiliente para as gerações presentes e futuras.

Cordialmente,

CELSO COTA NETO:25619551172
Assinado de forma digital por CELSO COTA NETO:25619551172
Dados: 2024.06.26 15:15:11 -03'00'

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 08 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 89/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 89
EM 30/07/24/13.00
Bruna Santana

Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 12.187/2009 que institui a Política Nacional Sobre Mudanças do Clima, no âmbito do Município de Mariana e dá o outras providências.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Município de Mariana, dispondo sobre os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para o seu efetivo desenvolvimento, assim como poderá instituir a Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

Art. 2º. A Política de que trata esta Lei observa as disposições da:

I - Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova Iorque, e cujo texto foi ratificado e promulgado através do Decreto Legislativo nº 01/1994; do Protocolo de Quioto, aprovado na Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada no Japão, em 1997, Acordo de Paris (2015): Também conhecido como Acordo do Clima de Paris e de demais convenções, tratados, acordos e documentos sobre o tema, dos quais o Brasil for signatário;

II- Os objetivos e instrumentos da política municipal de enfrentamento às mudanças climáticas, nortearão o plano de Mariana, bem como de outros planos, programas e projetos, observados a política estadual e nacional sobre mudanças do clima e os acordos internacionais ratificados pelo Governo Federal no âmbito da convenção Quadro das Nações Unidas sobre mudanças do clima em especial, o acordo de Paris bem como acordos internacionais em que o Brasil for signatário.

III - Legislação pertinente editada em nível federal, notadamente, da Lei Federal nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos da Política estabelecida nesta Lei, as metas de redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE) serão definidas após a realização de inventário municipal, tendo por base a projeção do volume de emissões e a avaliação dos cenários de desenvolvimento da cidade até o ano de 2030, em conformidade com os tratados e acordos internacionais e as metas voluntárias estabelecidas pelo país com a comunidade climática internacional e as normas pertinentes, editadas nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Os objetivos das Políticas Municipais de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas de Mariana deverão estar em conformidade com o desenvolvimento sustentável a fim de incentivar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
EM 30/08/2024

redução das desigualdades sociais, incorporado a sustentabilidade socioambiental, tendo por finalidade:

I - Promover a inclusão social e o desenvolvimento sócio econômico, em harmonia com a proteção e recuperação dos recursos e ativos ambientais;

II - Assegurar os de níveis de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) condizentes com o impedimento de uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, prevenindo, minimizando, mitigando, compensando e/ou reparando os impactos e danos gerados;

III - Construir uma cidade resiliente aos efeitos das mudanças do clima nas dimensões fortalecendo a organização e integração entre os entes da Federação, as instituições públicas e da sociedade civil, e a população em geral, priorizando as comunidades mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, de modo a desenvolver uma capacidade adaptativa e de redução dos riscos urbanos;

IV - Promover a gestão dos riscos associados às mudanças do clima, no sentido de fiscalizar, orientar, coibir e conscientizar a população que reside em áreas de risco ambiental.

V- É proibido a construção de novas habitações nas áreas que estejam dentro do escopo citado no inciso IV, exceto mediante autorização que leve em consideração critérios técnicos rigorosos de segurança.

VI- Avaliar periodicamente as estruturas existentes, juntamente com a implementação de medidas preventivas e de mitigação de desastres naturais, visando garantir a proteção das pessoas e a adaptação às mudanças climáticas.

VII- Fomentar a transição para um novo modelo energético mais eficiente, diversificado, baseado em fontes renováveis de energia.

VIII- Fomentar investimentos de uma economia de baixo carbono.

IX- Promover cooperação entre as diferentes esferas do poder público, setor produtivo público e privado e demais seguimentos da sociedade, por meio de projetos de âmbito loca, regional, nacional e multinacional.

Seção I
Dos Princípios Ambientais

Art. 5º - A política de enfrentamento às mudanças climáticas a ser instituída pela presente lei e as ações dela decorrentes, executadas pelos entes políticos e órgãos da administração pública, devem observar os seguintes princípios:

I - Precaução: Quando há risco de danos sérios ou irreversíveis ao meio ambiente, mesmo sem certeza científica absoluta, devem ser adotadas medidas eficazes e economicamente viáveis para evitar ou reduzir a degradação ambiental e seus efeitos negativos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
FLS. 25 / 08 / 2021

II - Prevenção: adoção de medidas capazes de evitar ou minimizar a interferência antrópica perigosa no sistema climático;

III - Reparação: responsabilização pelos danos ambientais causados;

IV - Usuário-Pagador e Poluidor-Pagador: o usuário dos recursos naturais e o poluidor devem arcar com os fins do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

V - Protetor-Recebedor: Este dispositivo permite que indivíduos ou grupos que promovam práticas de conservação ambiental recebam benefícios e incentivos devido à importância desses serviços para a comunidade;

VI - Responsabilidades comuns, mas diferenciadas: Cada pessoa deve contribuir para reduzir os impactos das mudanças climáticas e para a conservação, proteção e restauração dos recursos ambientais, de acordo com sua responsabilidade específica e objetiva, visando a melhoria da qualidade de vida de todos;

VII - Participação popular e controle social: transparência, estímulo e criação de espaços institucionais para participação efetiva da sociedade civil nos processos consultivos e deliberativos de formulação e execução das políticas e ações voltadas à sustentabilidade, bem como no controle de sua implementação;

VIII - Internalização dos impactos socioambientais: incorporação dos custos sociais e ambientais no custo total do empreendimento, em especial, quanto à emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

IX - Transversalidade: necessidade de articulação e de envolvimento harmonioso de todas as políticas setoriais que influenciam no desenvolvimento urbano.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 6º. São diretrizes gerais da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas de Mariana:

I - O desenvolvimento de uma estratégia multidisciplinar para redução das emissões antrópicas de GEE no Município de Mariana, integrando as políticas setoriais de planejamento e desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental;

II - A definição de objetivos quantificáveis, reportáveis e verificáveis de tradução das emissões de GEE - Gases de Efeito Estufa, decorrentes das atividades antrópicas na cidade;

III - A implementação de medidas que evitem ou reduzam a formação das ilhas de calor em consequência do processo de urbanização como: Aumento de áreas verdes; Telhados verdes; Pavimentos permeáveis; Utilização de materiais refletivos; Planejamento urbano inteligente; Aumento da permeabilidade do solo, dentre outras.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
26 / 08 / 2024

IV - A promoção da eco eficiência por meio de incentivos à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis;

V - A priorização de modais não motorizados e da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VI - A adoção de medidas junto a Secretaria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMADS, que promovam a resiliência urbana e a capacidade adaptativa das mudanças climáticas, por meio de investimentos, apoio e incentivos a organização, estruturação e fortalecimento dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil e a articulação e integração sistemática entre eles;

VII - O incentivo à redução e ao consumo conscientes, fundamentados no princípio dos 05 (cinco) "R" (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar), visando à redução da quantidade de resíduos gerados, os quais deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, minimizando a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

VIII - A incorporação da dimensão climática e dos conceitos de desenvolvimento sustentável nas Avaliações de Impacto Ambiental (AIA);

IX - A prevenção e o controle efetivos da poluição;

X - A cooperação com todas as esferas de governo, organizações internacionais e/ou multilaterais, instituições não governamentais, empresas, instituições de ensino, pesquisa e demais atores relevantes para financiamento, capacitação, desenvolvimento, transferência e difusão de tecnologias, estudos e experiências, com vistas à implementação da política de que trata esta Lei, em especial, de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação, o monitoramento e controle sistemáticos;

XI - O apoio à realização de pesquisas, a produção e divulgação de conhecimento sobre as mudanças climáticas e sobre as vulnerabilidades dela decorrentes, para o estabelecimento de medidas de mitigação e adaptação das emissões de GEE no Município de Mariana;

XII - A disseminação de informações por meio da SEMMADS e órgão públicos competentes sobre as causas e consequências da mudança do clima, sobretudo para as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

XIII - A participação popular e o efetivo controle social.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS DE COMBATE AOS EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA

Seção I
Dos Objetivos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 08 / 2025

Art. 7º. A implementação da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas pelo Município de Mariana tem como objetivos:

I - adotar medidas e estratégias para a mitigação da mudança do clima por meio da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do fortalecimento das remoções por sumidouros desses gases, depósitos naturais que absorvem e capturam CO2 da atmosfera reduzindo sua presença no ar (oceanos, solos e florestas) bem como a identificação de vulnerabilidades na cidade, estabelecendo medidas adequadas de adaptação e resiliência;

II - Desenvolver e incentivar ações que promovam o uso de energias limpas e fontes renováveis e a melhoria da eficiência energética, com ênfase no transporte coletivo, na iluminação pública, na construção sustentável e na destinação e tratamento dos resíduos sólidos;

III- Reduzir a vulnerabilidade municipal aos efeitos adversos da mudança do clima estabelecendo medidas que permitam adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e infra estruturais.

IV - Adotar e estimular o uso racional da água e o combate ao seu desperdício, bem como o desenvolvimento de alternativas de captação de água e sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

V - Adotar instrumentos e medidas que evitem ou reduzam o escoamento das águas pluviais provenientes dos lotes na rede de drenagem) mediante a ampliação da permeabilidade e aumento da infiltração do solo, bem como a contenção, retardo, captação ou reaproveitamento das águas pluviais neles geradas, com o fim de minimizar os riscos de inundação;

VI - Promover e estimular a execução de programas, projetos e ações, de iniciativa pública ou privada, e fomentar modelos inclusivos de negócios para produção e consumo de bens e serviços que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a baixa emissão de GEE;

VII - Promover mecanismos para o tratamento e controle dos efluentes domésticos e industriais, com a finalidade de evitar ou reduzir o impacto ao meio ambiente e a emissão de GEE;

VIII - Promover a conservação das Unidades Protegidas e a arborização das vias públicas, com a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, tendo em vista a sua função de regulação climática e de sumidouros de carbono;

IX - Realizar, em conjunto com demais órgãos e entes públicos e instituições civis com interesses e competências afins, o monitoramento sistemático do clima e de suas manifestações no território local, notadamente, nas áreas mais vulneráveis;

X - Exercer o planejamento, a conservação e controle do uso e ocupação do solo urbano e de sua infraestrutura de forma equilibrada e sustentável, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e com vistas a otimizar os investimentos coletivos, mediante a adoção dos

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 08 / 2021

conceitos, diretrizes, princípios e medidas para o desenvolvimento sustentável de baixo carbono e para tornar Mariana uma cidade compacta e resiliente;

XI - Adotar medidas de prevenção e fortalecimento da resiliência e da capacidade adaptativa local concernentes a alagamentos e deslizamentos de encostas, e outros fenômenos/ocorrências provenientes dos processos de mudanças naturais, mas, sobretudo, decorrentes da interferência antrópica;

XII - Desenvolver, em caráter permanente, programas e ações voltados à prevenção de danos, assim como à assistência, remoção e/ou realocação da população de áreas vulneráveis ou atingidas por eventos decorrentes das mudanças climáticas para moradias seguras, através de soluções habitacionais definitivas, promovendo a requalificação ambiental dessas áreas e o controle sobre seu uso e ocupação;

XIII - Priorizar a despoluição dos rios e canais e sua proteção e conservação, bem como seu aproveitamento e uso sustentável;

XIV - Internalizar, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios de sustentabilidade, para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, a gestão adequada dos resíduos gerados além da melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

XV - Adotar, pelo Poder Público Municipal, procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços, com base em critérios de sustentabilidade, inclusive dos sistemas de certificação e etiquetagem ambientais, ficando estes procedimentos disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura de Mariana;

XVI - Articular e cooperar com o Estado de Minas Gerais e os municípios da Região, visando à implementação conjunta de medidas de mitigação das emissões de GEE e de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

XVII - Promover programas e iniciativas de educação ambiental para a sustentabilidade e conscientização da população com referência às temáticas tratadas nesta Lei.

Seção II
Das Metas

Art. 8º - Fica criado o Comitê de Mudanças Climáticas (CMC), com a finalidade de coordenar, planejar e implementar políticas públicas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, visando à redução das emissões de gases de efeito estufa e ao fortalecimento da resiliência ambiental e social no Município de Mariana:

Art. 9º - O Secretário de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, será o Presidente do Comitê Municipal de Mudanças Climáticas de Mariana.

Art. 10 - O Comitê será composto de forma paritária por representantes dos seguintes setores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 08 / 2024

I - Pelo poder Público o Governo Municipal de Mariana, será subsidiado pelas secretarias de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Planejamento, Saúde, Educação, Obras e Infraestrutura, SAAE, OAB;

II - Organizações Não Governamentais (ONGs) atuantes na área de meio ambiente e sustentabilidade.

III - Sociedade Civil

IV – Membro da GEMAR 134 - Escoteiros de Mariana.

V – Membro da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana-ACIAM

VI – Membro da Associação de Catadores de Material Reciclável de Mariana- CAMAR

VII – Universidades e/ou centros de pesquisa com programas relacionados às mudanças climáticas.

VIII - Associações, sindicatos e/ou Federações empresariais industriais ou agropecuárias.

IX – Empresas dos setores de energia, transporte público e gestão de resíduos.

Art. 11 - O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

I - Para a realização das reuniões do Comitê, exigir-se-á quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

II - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, desde que o quórum mínimo de instalação da sessão tenha sido alcançado.

III - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Comitê terá o voto de desempate.

IV - As reuniões do Comitê serão públicas, limitado a lotação conforme espaço físico e poderão contar com a participação de convidados e especialistas para fornecer subsídios técnicos às discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS, DE APOIO E INCENTIVO

Art. 12 - São instrumentos de apoio e de incentivo à Política de enfrentamento às mudanças climáticas estabelecida nesta Lei:

I - O Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II - Os Planos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
FL. 26 / 08 / 2024

III - Os inventários, registros, estimativas, avaliações e estudos das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

IV - O Programa de Premiação e de Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Mariana, destinado a pessoas físicas e jurídicas e iniciativas comunitárias que desenvolvam boas práticas e/ou empreendimentos sustentáveis, a serem estabelecidas em regulamento próprio, licenciamento ambiental e avaliação de impacto ambiental (AIA);

V- Os mecanismos e ações para a redução das emissões de GEE e adaptação aos efeitos da mudança do clima, previstos em tratados e acordos internacionais reconhecidos pelo país;

VI - Os indicadores de sustentabilidade;

VII - Os cadastros ambientais;

VIII- Os planos, programas e sistemas de desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental setoriais que se relacionem com as temáticas tratadas nesta Lei;

IX- Licenciamento ambiental;

X- As deliberações do CODEMA;

XI- Medidas de divulgação, educação e conscientização ambiental.

CAPÍTULO IV
DA PREMIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE MARIANA

Art. 13 - Poderá o Poder Executivo instituir a Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Mariana, a qual será concedida a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, além de iniciativas comunitárias, pelas boas práticas e pelos empreendimentos e atividades sustentáveis que atendam, de forma exemplar, às disposições desta Lei e de seus respectivos regulamentos.

§ 1º. Para a concessão da premiação e certificação referidas, deverão ser atendidos, em especial, um ou mais objetivos a seguir elencados, observado o disposto no caput:

I - promoção, construção ou recuperação da biodiversidade, notadamente, no que concerne à cobertura vegetal, à permeabilidade do solo urbano e à harmonização com a fauna;

II - adequação às condições climáticas locais;

III - eficiência do consumo de água e energia;

IV - redução da geração de resíduos;

V - utilização de materiais com ciclo de vida de menor nocividade ao meio ambiente e maior conforto ambiental - menor emissão de GEE;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
26 / 08 / 2024

VI - promoção da melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;

VII - promoção da humanização das edificações e espaços urbanos.

VIII - adoção de tecnologias e soluções sustentáveis para o uso da água, energia, tratamento de resíduos sólidos e efluentes.

§ 2º A premiação será concedida às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam boas práticas sustentáveis, em conformidade com as normas estabelecidas em regulamento próprio.

§ 3º. A certificação de que se trata esta Lei será implantada de forma gradativa, com base nos requisitos de credenciamento, nos critérios de enquadramento e avaliação, assim como nos procedimentos e metas a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4º. A certificação a que se refere este artigo será concedida aos empreendimentos ou atividades regularmente licenciadas pelo Município de Mariana.

Art. 14 - O descumprimento das normas ambientais vigentes e das medidas de controle da certificação tratados nesta Lei e em sua regulamentação implicará a imediata suspensão ou cancelamento dos direitos de uso dos selos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente previstas.

Parágrafo único. A regra disposta no caput será aplicada também, no que couber, às pessoas físicas e jurídicas, bem como às iniciativas comunitárias, beneficiadas através do programa de premiação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à regulamentação desta Lei, visando ao seu efetivo cumprimento.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Fls. 26 / 08 / 2024
Presidente Secretário